



## **A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: UMA ANÁLISE A PARTIR DA LAICIDADE**

Mestra Maria Taís Oliveira Santana  
Dra. Giselle Ávila Leal de Meirelles

### **RESUMO**

O presente trabalho visa entender como a intolerância religiosa se apresenta nas relações trabalhistas diante da atual legislação sobre a laicidade posta nas legislações existentes no âmbito das liberdades individuais e coletivas. Aborda-se o marco e o trajeto da laicidade em nosso país, constatando as divergências entre a concepção de liberdade e a intolerância religiosa. Através da pesquisa, foi possível compreender que a intolerância religiosa, ainda se encontra presente nas relações trabalhistas, sendo consideradas como um problema histórico - concreto e uma expressão da questão social contemporânea. Desse modo, a intolerância religiosa foi abordada com a intenção de enfatizar a importância da laicidade e da liberdade religiosa e como uma reflexão contra situações opressivas, que às vezes são implicitamente observadas/presenciadas. Com isso, objetivou-se analisar a intolerância religiosa e o extremismo em um país repleto de diversidades e pluralidades. Adotou-se uma metodologia de natureza teórica e documental por meio de bibliografias e contribuições de autores, bem como documentos legais. Com efeito, as bibliografias e a pesquisa exploratória orientaram o processo de pesquisa.

**Palavras-chave:** Intolerância Religiosa. Trabalho. Laicidade.

## INTRODUÇÃO

Essa pesquisa surgiu através da curiosidade sobre o percurso da laicidade, encontrando assim, as divergências postas entre a liberdade de crença e a intolerância religiosa. Através de buscas compreendeu-se que essa temática não possui muitas fontes bibliográficas e é considerada por autores como um tema polêmico. Com isso, o tema foi abordado com a intenção de ressaltar a importância de um posicionamento crítico frente às situações opressoras que muitas vezes são presenciadas e vivenciadas de maneiras implícitas, e como reflexão para defendermos a laicidade e a liberdade religiosa.

O propósito deste trabalho é entender como a intolerância religiosa se manifesta nas relações de trabalho, diante de um cenário cuja laicidade é assegurada na Constituição Federal de 1988, e assim, analisar as ocorrências de intolerantes que possam estar presentes nas relações laborais, visto que tal assunto possui grande importância e é pouco abordado em estudos acadêmicos. Propõe-se uma reflexão sobre a realidade vivenciada no trabalho diante a garantia legal da laicidade.

Nesse sentido, essa temática nasceu através das divergências postas entre a liberdade religiosa e a intolerância, evidenciando a intolerância religiosa no ambiente de trabalho como uma expressão da questão social, compreendida na concepção crítica, ou seja, “envolve a exploração do trabalho pelo capital e a expropriação de direitos sociais imanentes às relações capitalistas” (MEIRELLES, 2018, p. 9).

Por outro lado, há a concepção conservadora da questão social, que pode ser entendida “como disfunção social de indivíduos ou grupo de indivíduos que, desprovidos de adaptação à sociedade burguesa, representam um desequilíbrio à ordem, à harmonia e à coesão social” (MEIRELLES, 2018, p. 8). Isto significa que, para o pensamento conservador existe uma naturalização da questão social, com a tendência de responsabilizar os próprios sujeitos pela sua condição social de vulnerabilidade.

Para Cardoso e Alves (2018), “[...] o conservadorismo nunca esteve acabado e apresenta na atualidade, em níveis mundiais, um processo de radicalização traduzido nas diferentes expressões de ódio e intolerância” (CARDOSO; ALVES, 2018, p. 46) no qual, muitas vezes resultam em atos violentos e opressores, na maioria 7 dos casos, ações ocasionadas por falta de conhecimento das crenças seguidas pelas minorias.

É o que ocorre com o extremismo religioso, bastante evidente nas ações e pensamentos dos fiéis do Cristianismo, onde professam ser a única verdade absoluta, tornando as outras

religiões como “erradas”, criando assim, preconceitos e tabus em torno do desconhecido, principalmente com as religiões de matriz africana.

Com isso, objetivou-se compreender a razão da intolerância religiosa e o extremismo estarem presentes num país repleto de diversidades, intencionando levantar as informações através de bibliografias e contribuições teóricas de autores, assim como os documentos legais. Em virtude da utilização de fontes bibliográficas e dados documentais, foi utilizada a abordagem qualitativa que visa a interpretação e compreensão do tema partindo das fontes já existentes. (RAMPAZZO, 2005)

Para aprimorar a busca pelas fontes de estudo e o seu tratamento abordou-se a pesquisa exploratória e a pesquisa descritiva. Isto porque as bibliografias e a forma descritiva das ocorrências conduziram o percurso da pesquisa. Com o intuito de propiciar o desenvolvimento do trabalho, se estabeleceu ainda a pesquisa analítica que se define na análise dos dados levantados e a pesquisa exploratória que trata de explorar as fontes bibliográficas e fazer levantamentos teóricos, assim como a pesquisa descritiva que é a descrição dos fatos, enfatizando a intolerância religiosa no ambiente de trabalho como expressão da questão social, sendo o objeto do conhecimento. (PRODANOV e FREITAS, 2013)

Já para o procedimento da coleta de dados utilizou-se a pesquisa bibliográfica, conforme indicado por Rampazzo (2005, p. 53) quando afirma que a pesquisa bibliográfica “procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas (em livros, revistas, etc.).” Sendo assim, por meio da análise de artigos científicos e livros, buscou-se os materiais mais pertinentes a temática, cuja finalidade se define em entender sobre a opressão religiosa no ambiente de trabalho como também, compreender nos documentos legais como foi o processo da promulgação constitucional da laicidade e seus impactos no ambiente de trabalho.

Dessa forma, aborda-se o percurso histórico da influência religiosa no país, propondo um conhecimento acerca da raiz histórica pouco evidenciada, a qual ainda se encontra em poucos acervos e autores que discorrem sobre o assunto. Diante disso, intencionando contribuir, através dos levantamentos, uma reflexão sobre a existência de ações e pensamentos intolerantes presentes nas relações trabalhistas que afetam a vida dos trabalhadores que seguem suas crenças, diferentemente daquelas impostas pela ordem burguesa.

A princípio, realizou-se um esboço sobre os temas laicidade e intolerância religiosa no trabalho, enfatizando a questão social. Evidenciando a existência de um problema considerado antigo, desde as raízes históricas do país presentes até os dias de hoje. E que, mesmo com a

laicidade e a liberdade de crença asseguradas em lei, ainda temos casos de opressão contra àqueles que manifestam crenças distintas daquela instituída pela ordem. Articulamos a intolerância religiosa no trabalho com a laicidade, postas como objeto do conhecimento, procurando entender como é a relação trabalhista diante causas de intolerantes ou opressoras, e como a promulgação da laicidade influenciou na vida dos trabalhadores diante a intolerância religiosa no cenário contemporâneo

## **O CONTEXTO DA INFLUÊNCIA RELIGIOSA: PRESSUPOSTOS DO EXTREMISMO**

A religião pode ser considerada como um conjunto de dogmas<sup>1</sup> e se designa como um fator norteador na vida das pessoas, que muitas vezes depositam a sua fé em crenças que acreditam que irão guiá-las para o melhor caminho. Nesse sentido, o Brasil, desde a sua colonização possui a influência religiosa bastante presente em todos os segmentos, seja das atividades cotidianas até as tomadas de decisões, enfatizando o Cristianismo como fonte inigualável da verdade, o que abriu, progressivamente, espaço para o absolutismo religioso que se evidencia nas intolerâncias e imposições contra àqueles que seguem outras doutrinas.

Tendo como marco histórico o período da colonização brasileira, basta ver que a invasão dos portugueses às terras brasileiras acarretou desavenças com os povos indígenas que habitavam a região, ocasionando perturbações, forçando-os a deixarem suas crenças de lado e aceder aos princípios católicos que os portugueses acreditavam. Nesse período, coube aos padres jesuítas a função de catequizar a população indígena, com a argumentação de salvá-los, ainda que a opressão religiosa tenha se propagado explicitamente por meio das violências contra aqueles que resistiam em aceitar a religião imposta, assim como as determinações cristãs estabelecidas como a única verdade é inquestionável. (FERREIRA, 2017)

Os padres que catequizavam os indígenas faziam parte da Companhia de Jesus, cuja missão era disseminar as crenças católicas a todos. Todavia, em tal intensidade, no ano de 1759, segundo Kunzler (2018, p.53) acontece “[...] a retirada da Companhia de Jesus, acusada pelo Marquês de Pombal de criarem um Estado dentro de outro Estado”. Após essa expulsão dos jesuítas, Marquês de Pombal manteve-se no comando da administração portuguesa.

Com a independência do Brasil, a partir do ano 1822, ocorre a Primeira Constituição denominada “Constituição Política do Império do Brasil”, em 1824, que estabelece que a

---

<sup>1</sup> Dogma pode ser entendido como uma verdade a ser seguida é dada como inquestionável.

religião Católica Apostólica Romana continuará sendo a religião oficial do Império. (CUNHA, 2013, p.32)

Apenas em 1891, no contexto republicano, em meio a influência dos ideais positivistas, que se torna decretado na Constituição a separação do Estado com as religiões. Como afirma Baraglio (2012, p.16) “foi abolida a religião oficial com a separação entre o Estado e a Igreja Católica, cuja unidade era fixada pela antiga Constituição Imperial caracterizando a laicidade do Estado e o fim do padroado.”

Ademais, houve uma confusão com a utilização do termo leigo na Constituição Federal de 1891, termo este que foi alterado posteriormente para laico, por ser considerado como mais adequado sobre a implantação da laicidade no país, “passagem esta que ainda se encontra vigente”. (CUNHA, 2013)

Apresenta-se a seguir, os principais acontecimentos que definiram tanto a religião Católica como oficial do Brasil como, posteriormente, a laicidade do Estado brasileiro ao longo da formação sócio-histórica do país:

- I. A Carta de Lei de 1824 que estabelecia uma religião oficial do Estado (Católica Apostólica Romana) a ser seguida pela sua população, incluindo a naturalização dos brasileiros sem critérios religiosos, isto é, as pessoas que não seguiam a religião oficial podiam se naturalizar assim como as que seguiam, porém, implicava algumas penalidades àqueles que não aderiam religião: como a exclusão de candidaturas eleitorais para as pessoas que não seguiam a religião imposta. (BRASIL, 1824)
- II. A Constituição Federal de 1891 define o Estado sem intervenção religiosa e evidencia a liberdade de crença em espaços públicos, visto que antes só era autorizado essa liberdade em espaços particulares. (BRASIL, 1891) 10
- III. No governo de Getúlio Vargas, a Constituição Federal de 1934 promulga a laicidade estatal e define a liberdade de escolha e expressão religiosa, assim como as celebrações de casamentos e funerais, estando caracterizado pela diversidade religiosa, pondo a proibição de privilégios e intolerâncias por conta da religião. Organizando também os direitos e leis trabalhistas que representaram um avanço para a época. (BRASIL, 1934)
- IV. Em 1937, a Constituição Federal de 1934 obteve algumas alterações, acarretando na retirada do direito a folga nos feriados religiosos locais aos trabalhadores. (BRASIL, 1937)
- V. Na Constituição Federal de 1946 acontece a retomada do direito trabalhista: a folga em feriado religioso conforme a tradição local. Evidenciando, assim como na constituição anterior, o direito religioso em celebrar ocasiões conforme a crença pessoal. (BRASIL, 1946)
- VI. No inciso 1º do Artigo 150 da Constituição Federal de 1967 afirma a igualdade cidadã, independente do sexo, raça e crença religiosa. Instituinto penalidade para o preconceito de raça. (BRASIL, 1967)
- VII. E na Constituição Federal de 1988, considerada como a Carta Magna da Democracia, enfatiza o direito de liberdade religiosa. E acrescenta a tributação dos templos, englobando todas as crenças. Destacando ainda, as celebrações matrimoniais gratuitas e estabelece o casamento religioso com o mesmo êxito do civil. De tal modo, essa lei possui vigência até os dias atuais. (BRASIL, 1988)

No início do período traçado, a intolerância religiosa se designa evidente, como apresentado na Carta de Lei, mas com o decorrer dos anos e através de reivindicações, a

conquista do Estado laico foi alcançada. Isto, deve-se ao Decreto nº119-A que foi o marco crucial na história da separação entre o poder e a Igreja, dando ênfase na livre escolha religiosa.

Em função do exposto, compreendemos que o favoritismo religioso e a intolerância são causas que se encontram desde as raízes históricas, visto que se mostram de maneira explícita e implícita nas ações e pensamentos da sociedade, a qual, mesmo com o decorrer dos anos e com os avanços da sociedade, essas ações intolerantes se perpetuam enraizados desde a sua colonização. Com isto, a liberdade religiosa no país sempre foi vista como uma lacuna preenchida pelas religiões da classe burguesa, em outras palavras, aqueles que não seguem a religião da maioria são julgados ao se expressar conforme as suas crenças.

### **A LAICIDADE: UM CONCEITO EM QUESTÃO**

Os termos "laicidade" e "laico" remetem a um significado abrangente e acolhedor, visto que atualmente o Brasil é um país legalmente laico, repleto de diversidades e riquezas culturais. Mas, como já visto anteriormente nas raízes históricas do país, na prática, essas variedades se tornam reprimidas diante do fato de muitos desconhecerem e negarem as tradições religiosas e culturais do outro.

Observa-se, muitas vezes, que por seguirem apenas uma vertente religiosa como verdade única e absoluta, "a ignorância e a intolerância tomam conta dos locais de comum acesso" (RODRIGUES; FONSECA, 2016, p. 195), quando se trata da manifestação religiosa de cada pessoa, local ou região. O conceito de laicidade é um processo que não aceita definições estáticas, descontextualizadas e históricas. No caso do Brasil, desde a formação nacional existe uma luta pela laicidade do Estado que sempre esteve fortemente pautado pela presença religiosa. (CUNHA, 2011)

Ressaltando, a primeira Constituição aprovada posteriormente à Independência do Brasil foi outorgada a Pedro I "em nome da Santíssima Trindade" e determinava que a religião do Império era a Católica Apostólica Romana. Sendo assim, para o Brasil a laicidade vislumbra o horizonte político nacional com a fundação da República em 1889 onde a ocorre a separação Igreja-Estado, acontecendo a denominada "primeira onda laica" que aconteceu nas décadas de 1870 e 1880, impulsionada por positivistas e maçons muito influenciados pelos debates que aconteciam na França. (CUNHA, 2013, p. 35)

Assim, com a instauração da República a laicidade

determinou a plena liberdade de culto, suprimindo restrições até então vigentes aos não católicos, ao mesmo tempo que proibia todos os níveis do Poder Público de

estabelecer alguma religião, bem como criar diferenças entre os habitantes do país por motivos de crenças ou opiniões filosóficas ou religiosas. (BRASIL, 1890)

Isto determinou que a Igreja Católica passasse da esfera pública para a esfera privada da sociedade. Não obstante, essa foi a única Constituição na história do Brasil onde a laicidade aparece de forma explícita. Além disto, em todas as Cartas Magnas posteriores a laicidade é implícita e deve ser traduzida e interpretada, o que sempre gera uma série de ambiguidades, quando são pensadas questões práticas e concretas. (CUNHA, 2013, p. 41)

O debate em torno do presente conceito fica marcado pelo dualismo entre uma laicidade que se apresenta como neutralidade do Estado e a laicidade entendida como um Estado que persegue qualquer dominação arbitrária que negue a liberdade. No primeiro caso, o problema é cair na irresponsabilidade que aceita o intolerável e no segundo é cair num paternalismo que invade a vida privada. No passado como no 12 presente, as disputas religiosas levam à guerra, ao terrorismo, à tortura e à censura, nada disso diminui o entusiasmo para com as supostas virtualidades da panaceia religiosa. (CUNHA, 2011, p. 12).

Os princípios constitucionais e legais obrigam a todos trabalhadores do país a se pautarem pelo respeito às diferenças religiosas, pelo respeito ao sentimento religioso e à liberdade de consciência, de crença, de expressão e de culto reconhecido a igualdade e dignidade de toda pessoa humana. Tais princípios conduzem à crítica todas as formas que discriminem ou pervertam esta dignidade inalienável dos seres humanos. (MACHADO, 2013)

A laicidade pode ser compreendida como a ausência de religião no que confere a esfera pública, a neutralidade e imparcialidade do Estado nos assuntos religiosos. Por esse motivo o Estado deve tratar igualmente as religiões, sem favorecer uma em detrimento de outra para garantir a liberdade religiosa, pluralidade e tolerância. Este posicionamento de neutralidade do Estado, representa um dispositivo político

que organiza as instituições básicas do Estado, tais como as cortes, os hospitais e as escolas públicas, e regula seus funcionamentos quanto à separação entre a ordem secular e os valores religiosos. Não há religião oficial no país, e as liberdades de consciência de crença são garantias constitucionais, o que protege o direito de expressão tanto dos crentes religiosos quanto dos agnósticos. (DINIZ, 2010, p. 12)

Levando em consideração que o Brasil é um país rico em variedades culturais, repleto de distintas crenças e tradições que são passadas e repassadas de geração para geração, a democracia inscrita na Constituição Federal de 1988 prevê a liberdade para escolher, ser e seguir o que cada um quiser. Além disto, o espaço público e o local de trabalho são lugares de

respeito e diversidade, nos quais tem-se a liberdade de expressão e de crença assegurados em lei.

Desta maneira, considera-se que a laicidade depende do compromisso estatal como é previsto no Artigo 18º da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) quando afirma que “toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião.”

Para ter um compromisso com a laicidade, o Estado deve assumir, ainda, o compromisso coerente com os artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Declaração Universal da Laicidade do século XXI, os quais fazem importantes referências ao assunto: 13

Art. 4º. – Definimos a laicidade como a harmonização, em diversas conjunturas sócio-históricas e geopolíticas, dos três princípios já indicados: respeito à liberdade de consciência e a sua prática individual e coletiva; autonomia da política e da sociedade civil com relação às normas religiosas e filosóficas particulares; nenhuma discriminação direta ou indireta contra os seres humanos. Artigo 5º: Um processo laicizado emerge quando o Estado não está mais legitimado por uma religião ou por uma corrente de pensamento específica, e quando o conjunto de cidadãos puder deliberar pacificamente, com igualdade de direitos e dignidade, para exercer sua soberania no exercício do poder político. Respeitando os princípios indicados, este processo se dá através de uma relação íntima com a formação de todo o Estado moderno, que pretende garantir os direitos fundamentais de cada cidadão. (...) Artigo 6º: A laicidade, assim concebida, constitui um elemento chave da vida democrática. Impregna, inevitavelmente, o político e o jurídico, acompanhando assim os avanços da democracia, o reconhecimento dos direitos fundamentais e a aceitação social e a política do pluralismo. Artigo 7º: A laicidade não é patrimônio exclusivo de uma cultura [...] (BAUBERÓT et al, 2005)

É importante mencionar que todos os documentos internacionais não tratam particularmente da laicidade, mas sim da liberdade religiosa e de crença, e que a Declaração de Laicidade do século XXI é uma tentativa de conceituar a laicidade em âmbito internacional. Constata-se que a liberdade de crença, de religião, da não submissão a qualquer tipo de imposição religiosa e a não discriminação é descrita na referida Declaração como liberdade de escolha aos cidadãos, ou seja, fala-se da garantia de processos democráticos (políticos) sem a influência religiosa.

Nessa linha de pensamento, Machado (2013, p. 25), afirma que

A laicização do Estado significa a democratização política e religiosa através de uma participação igualitária de todos os indivíduos na formação da vontade política e da doutrina religiosa. É este o pano de fundo para a defesa da liberdade religiosa individual e da separação das confissões religiosas [...]. Ele traduz a ideia de que a religião pode legitimamente ocupar um lugar no espaço público na medida em que isso reflita, não uma imposição coerciva de autoridades políticas e religiosas, mas a autonomia individual e o autogoverno democrático das comunidades.

Um Estado democrático que assegura a liberdade religiosa de todos também assegura que os cidadãos não sofram nenhum tipo de discriminação religiosa por parte do próprio estado.

Nesse sentido, o Estado torna-se neutro no quesito religião ao mesmo tempo que protege os cidadãos. Machado (2013), continua sua análise afirmando que

Um dos objetivos iniciais subjacentes à insistência na neutralidade do Estado e na separação das confissões religiosas do Estado consistiu em impedir que uma pessoa não religiosa se sentisse pressionada ou coagida pela presença esmagadora da religião e dos símbolos religiosos no espaço público.

Dessa maneira, o Estado laico democrático precisa assegurar e garantir a liberdade religiosa, partindo do princípio de que um Estado laico não pode impor normas ou dogmas de caráter religioso e deve manter a neutralidade e a imparcialidade em relação a religião e que está sempre em um processo de evolução e construção histórica democrática. (MACHADO, 2013)

Para Lellis e Hees (2013, p. 105), a laicidade, ao corresponder com a liberdade de expressão, de consciência e de culto, não pode conviver com um Estado portador de uma confissão, todavia, reconhece e garante a mais ampla liberdade de consciência e de expressão religiosa, não discriminando os cidadãos por razão de suas crenças, seja por meio de privilégios, seja mediante desvantagens quaisquer.

Tal modo de ser para com os indivíduos converge com uma postura de neutralidade e de igual distanciamento do Estado ante os cultos, enquanto aparatos da sociedade civil e de suas manifestações de expressão religiosa. Ao respeitar todos os cultos e não adotar nenhuma posição religiosa, o Estado se libera da influência religiosa, e conseqüentemente, do seu controle. Sendo assim, um Estado pode ser laico e, ao mesmo tempo, presidir a uma sociedade mais ou menos secular, mais ou menos religiosa.

Embora a laicidade seja uma secularização, nem toda secularização é, ou foi, uma laicidade, sendo que para Ranquetat (2008) a secularização se dá pela perda da posição axial da religião, de seu papel central na ordenação da vida social, privada e cotidiana, trazendo com isso grandes mudanças sociais, dado que a perda do monopólio da Igreja Católica abre margem para a liberdade e pluralidade religiosa.

## **O IMPACTO DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

Em função das fases históricas abordadas nos itens anteriores, nesse tópico iremos salientar o cenário contemporâneo, visto que partimos da noção sobre a existência da intolerância religiosa posta nas raízes históricas do Brasil, nas quais até o trabalho possuía uma enorme influência religiosa e conseqüentemente a sua imposição aos trabalhadores. 15

Logo, com a decorrência do desenvolvimento histórico, compreendemos que a laicidade surge para separar o Estado da Igreja, e assim determina a liberdade de crença, e que a laicidade se designa como um conceito que determina esse processo de separação. Todavia, segundo os autores Cardoso e Alves (2018, p.54) em meio ao cenário trabalhista, a o secularismo por meio da laicidade um processo que ainda não se efetivou no país, de acordo com os autores

podemos perceber que o Estado brasileiro parece controlar a laicidade com rédeas, conforme as exigências políticas burguesas de cada tempo histórico, promovendo reprodução ideológica, aprovando leis e direcionamentos de políticas sociais em consonância com a religiosidade cristã, reafirmando uma sociabilidade constituída por preconceitos e estigmatizações com base na fé.

Conforme apresentado, a religião ainda possui influência, até na elaboração das políticas sociais, e, portanto, nas relações de trabalho daqueles que elaboram tais políticas. Sendo assim, vimos que a laicidade garantida em lei remete a liberdade religiosa e a imparcialidade do Estado diante as religiões, mas no contexto das relações sociais capitalistas, a burguesia possui uma grande influência nas determinações estatais, levando em conta que a maioria segue as crenças cristãs, interferindo nas tomadas de decisão do Estado em torno dos princípios de uma base religiosa – a cristã.

Por isso, as relações trabalhistas são contornadas pelo

[...] discurso moralizador e na retomada do apelo aos valores tradicionais cristãos como orientadores do convívio social, quer seja pelo estabelecimento de regras morais de convivências ou pela materialização de tais regras na legislação e nas políticas sociais, o solo fértil para o retorno a defesa de um Estado que deve se pautar pelas “leis divinas”. E, neste sentido, as instituições e o Estado passam a demandar o controle, o reenquadramento e a correção moral. (CARDOSO; ALVES, 2018, p. 49)

Mesmo com a laicidade promulgada, na prática ainda temos discursos de ódio contra àqueles que apenas acreditam em crenças diferentes das demais. Temos também opressões que ocasionam a exclusão e o sofrimento das minorias, de modo a contrariar os princípios da liberdade de expressão e crença daqueles que manifestam a sua religiosidade, dando espaço para a intolerância das

[...] religiões de matriz africana, comunistas, socialistas, pobres, mulheres, entre outros/as, são vistos/as como ameaças a serem exterminadas com repressão, violência e disciplina. Instaura-se a defesa do justicamento com as próprias mãos, evoca-se a punição e o sofrimento. (CARDOSO, 2016, p. 103)

O mais preocupante, contudo, é constatar que a maioria das pessoas que sofrem essa opressão são de religiões de matriz africana, visto que há tabus e preconceitos existentes em torno dessa matriz que é julgada pelo senso comum. Não é exagero afirmar que esse efeito da

verdade absoluta se enfatiza em relações entre chefe e subordinado, em outras palavras, o ambiente de trabalho. Nessas circunstâncias, a opressão ocasiona ao funcionário uma posição entre ficar em silêncio por necessitar do trabalho ou questionar e discordar, tendo como consequência a possível perda do emprego. (BICHULLI; EMILIO e CRUZ, 2020, p.334)

Sob essa ótica, o cristianismo ainda possui grande influência sobre as tomadas de decisões e as ideologias do senso comum, como por exemplo: os julgamentos atrelados às pessoas que não agem conforme as crenças cristãs ou compartilham de ações e pensamentos diferentes. Muitas vezes, evidencia-se o extremismo como manifestação do conservadorismo contemporâneo, como se existisse apenas uma religião certa e as outras fossem erradas. Nesse sentido, mesmo dispondo de abordagens penais e as legislações que punem a intolerância, infelizmente, a discriminação e o preconceito ainda se encontram presentes nas relações sociais, e como efeito, no trabalho. (FERREIRA, 2017, p.37)

Por esse ângulo, evidencia-se a seguinte indagação: qual seria a razão de alguém oprimir o outro por conta da sua religião? Como resposta disso, Ferreira (2017, p.42) discorre que

Ao assumir a missão para difundir a crença em que acredita, o fiel acaba tornando sua ação impositiva, baseada muitas vezes em uma visão fundamentalista de que a crença do outro está errada e que é preciso levar a “verdade” àquele que ainda não compactua desta mesma crença. Daí surge a intolerância religiosa, seja com pessoas de outras religiões, ou pessoas que não possuam crença ou religião alguma.

Pode-se dizer que a intolerância religiosa ainda se evidencia nas relações de trabalho, seja por formas explícitas (impostas ou julgadas pelo seu empregador), assim como, as ocultas (processos seletivos que classificam as pessoas conforme a religião, dando preferência para aqueles que seguem a doutrina compatível com a do recrutador, e ações implícitas que diferenciam/excluem as pessoas de crenças diferentes). (CONSANI, 2016, p.56)

Nesse contexto, o Decreto-Lei N.º 2.848/1940 (Código Penal) estabelece penalidades aos que cometem ações intolerantes religiosas, assim como consta nos seguintes artigos

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: 17 Pena - detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa. § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência. Pena - reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa § 2º - A pena é aumentada de metade, se o crime for cometido: I – Contra criança ou adolescente; II – Por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso: Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, ou multa. Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência. (CÓDIGO PENAL, 1940)

Em virtude do exposto, infere-se que desrespeitar as garantias constitucionais acarreta consequências - desde a indenização até a detenção, partindo disso, Consani (2016) apresenta a seguinte situação:

No Brasil, recentemente pôde ser analisado um caso em que uma trabalhadora foi discriminada no momento pré-contratual, tendo deixado de ser contratada por motivo de sua escolha religiosa. Desta forma, comprovada a ocorrência, o Tribunal Regional do Trabalho do Mato Grosso entendeu por bem condenar o possível empregador em um pagamento de uma indenização. (CONSANI, 2016 p.57)

Como visto na situação exposta acima, as pessoas que sofrem a intolerância religiosa, para ter acesso à justiça precisam apresentar comprovações. Desse modo, se torna evidente a importância de expor as ações de opressão sofridas pelas minorias que seguem religiões desconhecidas pela maioria e que são cercadas por preconceitos – enfatizando a matriz africana que possui a maior porcentagem de discriminação. Como prova disso, o estudo da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (ALERJ, 2021, p.35) mostra que

Os casos de intolerância vêm aumentando, atingindo diversos segmentos religiosos, mas, no topo dessa estatística estão as religiões de matrizes africanas, com mais de 80% (oitenta por cento) dos registros. Segundo o professor entrevistado, quem sofre essas agressões é triplamente vitimizado, com a perda do lar, da fonte de sustento e da identidade.

A maioria dos seguidores das religiões de matriz afro sofrem opressões, julgamentos por seus colegas de trabalho e até mesmo demissões, por simplesmente se expressarem de acordo com suas crenças. À vista disso, Consani (2016, p.65) acrescenta que os

Trabalhadores de minoria religiosa podem indubitavelmente sofrer assédio de colegas, clientes ou até mesmo de seus empregadores quando manifestam sua opinião religiosa. Tal assédio, na maioria das vezes, inclui piadas, abuso verbal e demais expressões de desrespeito. Além disso, sabe-se que os membros de tais minorias religiosas são muitas vezes pressionadas a remover suas vestes religiosas, consumir alimentos religiosamente proibidos ou até mesmo a comer em períodos de jejum religioso. O não cumprimento de tais requisitos pode resultar em uma redução salarial, recusa de promoção, despedimento e assim por diante.

Levando em conta os acontecimentos intolerantes citados e a infração ao direito de liberdade de expressão e crença, tem-se ainda os desacordos vistos em causas trabalhistas, acentuados nas imposições da empresa aos subordinados de diferentes dogmas. Segundo Consani (2016, p.51), essas imposições são, muitas vezes, consideradas como uma [...] discriminação indireta, acaba por afrontar o trabalhador com a obrigação de escolher entre sua crença ou prática religiosa e as exigências do seu labor. Este tipo de discriminação ocorre mesmo quando não há discriminação jurídica, ou seja, quando uma norma da empresa é aplicada de maneira uniforme a todos os empregados, causando um impacto diferenciado sobre trabalhadores com divergentes convicções e práticas religiosas. Neste contexto, não há

necessidade de estar presente a intenção discriminatória por parte do empregador, sendo suficiente o efeito discriminatório.

Conforme a citação, há situações em que o trabalhador se torna induzido e até mesmo obrigado a seguir as rotinas da empresa que muitas vezes ferem os seus princípios religiosos, assim como descrito, seja os horários de refeição nos períodos em que o trabalhador não possa se alimentar por estar em jejum religioso ou a indução a comer algo que vá contrária à sua crença. Tendo ainda, a prevalência dos atos discriminatórios e opressores ao trabalhador, fundamentados em motivos e fins religiosos que se estendem na realização do serviço. Em outras palavras, no transcorrer do compromisso trabalhista. (CONSANI, 2016 p.58)

Consequentemente, percebemos que o local de trabalho em muitos casos se evidencia como um meio divergente às garantias de liberdade religiosa postas na legislação. Nessa perspectiva, a autora Coutinho (2006, p.114) relata algumas práticas em que a influência religiosa se apresenta adversa nos serviços

[...] durante o processo seletivo, com o objetivo de obter informações sobre crenças religiosas, opiniões políticas, orientação sexual, estado de saúde, situação familiar, ou apurar traços do caráter e da personalidade do trabalhador, candidato à vaga de emprego. Estes procedimentos invadem a esfera pessoal do trabalhador, e lesam seu direito à intimidade, à liberdade, à igualdade e à não-discriminação, assegurados pela Constituição.

Não obstante, o trabalhador que se recusa a aderir às imposições religiosas do seu chefe fica à mercê de possíveis consequências, como por exemplo a demissão por justa causa, bem como Consani (2016, p.59) afirma

[...] uma das formas mais desumanas de discriminação religiosa no ambiente de trabalho, a qual ocorre no momento da extinção do pacto laboral, é aquela que sujeita o obreiro às ameaças de ser despedido de seu emprego por razão de sua convicção religiosa, podendo vir o empregador a imputar ao empregado uma dissimulada justa causa.

Pela mesma razão, há diversos profissionais de várias áreas de atuação que agem de forma contrária aos preceitos da laicidade e diversidade religiosa, visto que numerosos especialistas em suas ações utilizam abordagens religiosas com os trabalhadores, deixando a sua crença influir sobre suas decisões e comportamentos profissionais. Como indício, os intelectuais Cardoso e Alves (2018, p. 59) afirmam que tais atitudes compactuam com a intolerância religiosa

[...] não questionar e até corroborar com violação da liberdade de consciência dos/as usuários/as no espaço onde trabalha; inserção de frases religiosas em formulários e outros instrumentais; uso de lemas religiosos no carimbo profissional; utilização de textos de auto-ajuda e religiosos como instrumental de direcionar o comportamento do/a usuário/a; participação e organização de grupos de oração com usuários antes,

durante e depois dos atendimentos; utilização de trechos bíblicos como fundamento teórico em laudos e pareceres [...]

Como já mencionado, a intolerância e a opressão religiosa são problemas históricos que se perpetuam até os dias de hoje. Com a intenção de levantar uma possível solução temos um relato norteador de uma entrevistada pela pesquisa da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (2021, p.34), que faz contribuições para a desconstrução de um tabu em torno de uma religião (Candomblé) de matriz africana afirmando que "a função do terreiro é acolher, independente da demanda. Poucas pessoas conhecem as práticas dos terreiros, onde são desenvolvidos projetos, oficinas, fóruns, seminário, encontros e roda de conversa."

Através da descrição citada, compreende-se que por meio do conhecimento podemos transformar as ideias discriminatórias que ocasionam as opressões, como também, contribuir para a desconstrução dos preconceitos que coagem as pessoas que não seguem a religião da maioria. Afinal, segundo Cardoso e Alves (2018, p.50)

Não é tempo de recuar e sim de ousadia, e a oferta desta reflexão pela racionalização da polêmica que entorna a questão da laicidade de Estado inclui falar, pois do ponto de vista histórico-concreto, ainda estamos em processo de secularização, de desconstrução de aspectos culturais e de senso comum que ainda nos vincula com o imaginário religioso.

Entretanto, é um processo como todos os demais que abrangem a questão social brasileira. Exige resistência e luta social contra o conservadorismo sociopolítico para que a diversidade religiosa seja respeitada ao ponto em que a diversidade e a tolerância religiosa sejam elementos neutralizados nas relações trabalhistas por meio da quebra do tabu e consequentemente, da intolerância e da opressão.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização desta pesquisa teve uma importância fundamental para a minha trajetória profissional, na medida em que pude compreender a questão social com mais profundidade e articular uma temática pouco abordada e repleta de tabus (a opressão religiosa) com uma garantia posta na Constituição Federal (a laicidade). De tal modo, esse estudo proporcionou uma reflexão acerca das práticas cotidianas que muitas vezes possui comportamentos e pensamentos opressores de formas ocultas e até mesmo explícita, e salientou a importância de ressaltarmos os valores: respeito e tolerância, como também não aceitarmos e não colaboramos com as ações opressoras.

Diante as situações opressoras nas relações trabalhistas relatadas nos itens anteriores, nota-se que as divergências postas entre a liberdade religiosa e a intolerância no ambiente laboral são persistentes no país. Procurou-se entender a razão de a laicidade ser um elemento pouco valorizado nas relações sociais capitalistas em nosso país e o porquê a intolerância persiste frente a diversidade cultural existente, diversidade está garantida na Constituição Federal de 1988.

Por meio desse estudo, entende-se que a intolerância religiosa no Brasil tem sido um dos grandes debates na esfera social desde o período colonial brasileiro, isso ocorre devido ao autoritarismo político implantado pela Igreja Católica desde o Brasil Colônia, desde que o país era colônia de Portugal até o presente momento, em que ocorre a falta de consenso democrático ao pluralismo, predominando o conservadorismo social, político, econômico e cultural no país.

Tendo em vista que, desde a formação nacional existe uma luta pela laicidade do Estado, que sempre esteve fortemente cercado pela presença religiosa, a intolerância é um problema enraizado na ordem burguesa que merece mais atenção e comprometimento para sua resolução. Neste sentido, o extremismo religioso ainda se encontra presente nas relações sociais, assim como, nas relações trabalhistas.

Por outro lado, mesmo havendo penalidades para as ações intolerantes no trabalho, as vítimas se sentem coagidas a denunciar ou até pelo fato de denunciar se sentem coagidas, por conta do receio de perder o emprego ou sofrer algum tipo de repressão acabam se submetendo às exigências contrárias aos seus princípios de crença.

Acredito ter alcançado os objetivos deste trabalho, quais sejam: refletir sobre a realidade vivenciada diante da garantia legal da laicidade e analisar as ocorrências de intolerância religiosa presentes nas relações laborais.

É importante salientar, que através deste trabalho compreendemos que mesmo com uma legislação supostamente democrática, o que se vivencia no Brasil, atualmente, é uma imensa discriminação de algumas parcelas da população em relação as religiões de matriz africana. É como se existisse uma polarização entre a religião Católica e as religiões de cunho protestante, as Evangélicas. Contudo, o que se sobressai é a violência e as agressões impetradas às populações vinculadas ao Candomblé, a Umbanda, ao Espiritismo, assim como outras crenças seguidas pelas minorias.

Logo, ressaltamos a importância de não tolerar os preconceitos e intolerância religiosa, pois através da denúncia de atos que infringem os direitos constitucionais e trabalhistas que se



consegue obter justiça, assim como, a conscientização sobre as consequências para quem discrimina. Dessa maneira, destaca-se que disseminar o conhecimento sobre as diferentes crenças pode desconstruir os preconceitos sobre as crenças seguidas pelas minorias.

## REFERÊNCIAS

ALERJ - Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Intolerância religiosa. Relatório final. Res. nº 382/2021. Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas e consequências dos casos de intolerância religiosa no Estado do Rio de Janeiro. 2021.

BARAGLIO, Gisele Finatti. \_ Estrutura política na República \_ . Clube de Autores (Managed), 2012.

BAUBÉROT, Jean; MILOT, Micheline; BLANCARTE, Roberto. Declaração Universal da Laicidade no Século XXI. Senado Francês. Centenário da separação Estado-Igreja na França. 2005. Disponível em: <<http://www.neppdh.ufrj.br/ole/disponiveis1.html>>. Acesso em: 15 nov. 2022.

BICHULI, L. B.; EMILIO, S. P.; CRUZ, P. D. Trabalho e intolerância religiosa: um estudo sobre a problemática do preconceito contra praticantes de religiões de matriz africana no ambiente organizacional. Doxa: Rev. Brasil. Psico. e Educ. Araraquara, v. 22, n. esp. 1, p. 329-346, out. 2020. e-ISSN: 2594-8385. DOI: <https://doi.org/10.30715/doxa.v22iesp.1.14137>.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 24 de fevereiro de 1891): Organiza um regime livre e democrático. 3. ed. Rio de Janeiro: Congresso Nacional Constituinte, 1891. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm)>. Acesso em: 23 nov. 2022.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934). Rio de Janeiro: Assembleia Nacional Constituinte, 1934. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm)>. Acesso em: 23 nov. 2022.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 10 de novembro de 1937): Leis constitucionais. 125º da Independência e 58º da República. Ed. atual. Rio de Janeiro: [s.n.], 1937. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm)>. Acesso em: 23 nov. 2022.

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946). 125º da Independência e 58º da República. Rio de Janeiro: Mesa da Assembleia Constituinte, 1934. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm)>. Acesso em: 23 nov. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 22 nov. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967: Da Organização Nacional. 146º da Independência e 79º da República. Brasília: Congresso Nacional, 1967. Disponível



em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm)>. Acesso em: 23 nov. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. DEL, Rio de Janeiro: 119º da Independência e 52º da República, v. 48, 1940. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)>. Acesso em: 19 dez. 2022.

BRASIL. Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890. Prohibe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa. Consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providências. [S.l.]: Sala das Sessões do Governo Provisório, 1890. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm)>. Acesso em: 26 out. 2022.

BRAZIL. Carta de Lei de 25 de março de 1824. Institui a religião oficial do Império e seus preceitos. Constituição Política do Império do Brasil. Secretaria de Estado dos Negócios do Império do Brasil a fls. 17 do Liv. 4º de Leis, Alvarás e Cartas Imperiais. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1824. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)>. Acesso em: 22 nov. 2022.

CARDOSO, Priscila F. G. O projeto ético-político em tempos de radicalização do conservadorismo: resistência e intransigência na luta por emancipação. Emancipa: o cotidiano em debate, São Paulo: Revista do Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo (CRESS 9ª região), n. 1, maio 2016.

CARDOSO, Priscila Fernanda Gonçalves; ALVES, Luciano. Conservadorismo e laicidade de Estado: Subsídios para o debate no Serviço Social. Temporalis, Brasília (DF), ano 2018, n. 36, p. 45-64, jul./dez. 2018. ISSN 2238-1856.

CONSANI, Débora. O contrato de trabalho e a liberdade religiosa. Dissertação (Mestrado Científico em Ciências Jurídico-Empresariais, com menção em Direito Laboral) – Universidade de Coimbra, Portugal. p. 83, 2016. Disponível em: <<https://eg.uc.pt/bitstream/10316/43147/1/D%C3%A9bora%20Consani.pdf>>. Acesso em: 9 nov. 2022.

COUTINHO, Maria Luiza Pinheiro. Discriminação no trabalho: mecanismos de combate à discriminação e promoção de igualdade de oportunidades. Capítulo 5. Igualdade Racial: Principais Resultados. OIT - Secretaria Internacional do Trabalho. Brasília, 2006. Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/pagina2067.html>>. Acesso em: 27 nov. 2022.

CUNHA, Luiz Antônio. Confessionalismo versus laicidade na educação brasileira: ontem e hoje. Visioni Latino Americana, v. 4, p. 4-17, 2011. Disponível em: <[https://www.openstarts.units.it/bitstream/10077/4949/1/Cunha\\_VisioniLA\\_4\\_2011.pdf](https://www.openstarts.units.it/bitstream/10077/4949/1/Cunha_VisioniLA_4_2011.pdf)>. Acesso em: 9 nov. 2020.

CUNHA, Luiz Antônio. Educação e religiões: A descolonização da escola pública. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2013. 112 p. (Coleção Pensar a Educação Pensar o Brasil).



DICKMANN, Ivo; LAZZARATO, Aline Fátima. Educação e sociedade: temas emergentes. 1. ed. Chapecó: Plataforma Acadêmica, 2018. (Coleção Educação Básica, v. 3). ISBN: 978-85-93711-27-5.

DINIZ, Debora. Laicidade e ensino religioso no Brasil. Tatiana Lionço; Vanessa Carrião. Brasília: UNESCO: Letras Livres: EdUnb, 2010.

FERREIRA, Diogo Gonçalves. Intolerância religiosa em ambiente de trabalho: Um estudo sobre seus mecanismos, implicações e soluções. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Universidade Católica de Pernambuco. Recife, p. 68, 2017. Disponível em: <<http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/1014>>. Acesso em: 28 out. 2022.

KUNZLER, Paim Flávia. Ensino religioso nas escolas municipais de Cascavel-Paraná: uma análise histórica. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Campus de Cascavel, Centro de Educação, Comunicação e Artes, Programa de Pós-Graduação em Educação, 2018.

LELLIS, Lélío Maximino; HEES, Carlos Alexandre. Manual de liberdade religiosa. Engenheiro Coelho: Unaspres - Imprensa Universitária Adventista, Ideal Editora, 2013. ISBN 978-85-89504-92-8.

MACHADO, Jónatas. Estado constitucional e neutralidade religiosa: entre o teísmo e o (neo) ateísmo. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, p. 112. ISBN 978-85-7348-825-8.

MEIRELLES, G. A. L. Serviço social e a questão social: das origens à contemporaneidade. Curitiba: Intersaberes, 2018.

MINAYO, M. C. S.; GOMES, R.; DESLANDES, S. F. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nova York: ONU, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org>>. Acesso em: 15 nov. 2022.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RAMPAZZO, L. Metodologia científica. São Paulo: Loyola, 2005.

RANQUETAT, Cesar. Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos. *Revista Sociais & Humanas*, v. 21, n. 1, 2008. ISSN 2317-1758.

RODRIGUES, Daniel Scapellato Pereira; FONSECA, Thaniggia Petzold. O princípio da laicidade no Estado Democrático de Direito brasileiro e a participação da religião na esfera pública. *Águia - Revista Científica da FENORD*, jul. 2016.